



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera o caput do artigo 13, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências”, para estabelecer taxas de juros diferenciadas para a remuneração dos depósitos vinculados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança acrescidos de capitalização de juros de:

I - três por cento ao ano, nos doze primeiros meses de existência da conta vinculada;

II - seis por cento ao ano, a partir do décimo terceiro mês.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que as contas vinculadas do FGTS acumulam perdas crescentes, desde que passaram a ser corrigidas pela TR em 1990. Estudos apontam

2B9F7EDB34

2B9F7EDB34



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que só no período compreendido entre 2002 e 2010, em comparação ao IPCA, a defasagem de rendimentos passa de trinta por cento, prejuízo que necessita ser estancado.

É fato também que nossa economia, apesar de avanços na geração de emprego, ainda luta com taxas altas de rotatividade da mão de obra. Este ciclo de entrada e de saída do mercado de trabalho, por alguns estimulado pela cobertura do seguro-desemprego, acaba gerando custos para a gestão do FGTS com repetidas movimentações, emissões de extratos e outras demandas burocráticas.

Contudo, aqueles que logram permanecer mais tempo no emprego, ao invés de verem seus patrimônios pessoais reajustados nos mesmos índices de aplicações conservadoras, acumulam prejuízos decorrentes da exposição à taxa de juros que não reflete a realidade da inflação.

Nós nos juntamos às muitas vozes que entendem ser necessária uma remuneração mais justa para as contas vinculadas. Conhecemos as limitações e os objetivos sociais do FGTS, contudo entendemos que os depósitos com menos de um ano devem suportar tais demandas e não todo o patrimônio fundiário dos trabalhadores.

Contamos, assim, com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar o presente Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de Junho de 2013.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2013_7323

2B9F7EDB34

2B9F7EDB34